

causas relacionados com a vida, riqueza, tradições, etc... do próprio Município.

Art. 2º - Fica do mesmo modo, o Poder Executivo autorizado a conceder o prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao vencedor do concurso.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação 3.1.3.0 - Despesas de Terceiros e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Executivo disciplinará por Decreto a forma de organização do concurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, em 13 de março de 1984.

Ass: João Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal.

Lei nº 0022/84

Autoriza o Poder de Área de Terceiros Urbanos a Terceiros.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e emendou a seguinte Lei:

Whaganeli;
17

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por enfiteuse (aforamento), alienações ou doações, em respectivos cupantes, a área de Terrenos Vagos adquirida de Heildes Santos Alves e Outros, desapropriada por interesse Social, com o intuito de dar solução a uma questão social existente, com vários cupantes de Terrenos e Pequenos Vagos da Cidade.

Art. 2º. Fica igualmente o Executivo autorizado a cobrar emolumentos dos interessados, em forma de Taxa, na regularização dos referidos imóveis, por serviços pertinentes, prestados no preparo da documentação correspondente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Pinheiro, Estado do Espírito Santo, em 12 março 84

Ass. Jaldino Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal.

Lei nº 0023/84

Abre crédito Especial que especifica.

A Câmara Municipal de Pinheiro,
Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: